

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 500202422915559

Nome original: Decisao- 1000015-39.2023.8.26.0359 parte 3.pdf

Data: 31/01/2024 18:20:33

Remetente:

Gislene

SCG - SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL

Tribunal Superior do Trabalho

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício Circular CGJT nº 06 2024 e anexos.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA de São José do Rio Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 2^a, 5^a E 8^a RAJS

VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS

RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora

CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP

Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

De igual modo, em razão do disposto no artigo 49, §§ 3° e 4°, da LRF, bem como do caráter *erga omnes* da decisão que defere o processamento da recuperação judicial e da competência absoluta deste Juízo, os credores extraconcursais elencados nos dispositivos mencionados neste item ficam proibidos de promover a venda ou a retirada do estabelecimento da devedora dos bens de capital essenciais a sua atividade principal, durante o prazo de suspensão das ações e execuções contra as recuperandas (artigo 6°, § 4°, LRF).

Ressalte-se que de acordo com a jurisprudência do Colendo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, a competência para declaração da essencialidade de bem da recuperanda, seja de sua esfera patrimonial, seja de bens de propriedade de terceiros mas insertos na cadeia de produção da atividade, é do Juízo no qual se processa a recuperação judicial.

Nesse sentido o § 7º-A do artigo 6º da LRF, ao disciplinar a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção

COMARCA de São José do Rio Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 2º, 5º E 8º RAJS

VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS

RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora

CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP

Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

da atividade empresarial durante o stay period.

Assim sendo, uma vez cientes da existência do trâmite deste feito, ficam os credores extraconcursais proibidos de promoverem atos processuais ou extraprocessuais voltados a retirada ou venda de bens essenciais à atividade da recuperanda, em detrimento dos comandos legais acima mencionados, sem prévia discussão do caráter de essencialidade do bem respectivo nestes autos de recuperação judicial, sob pena de condenação por ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do mesmo artigo 77, inciso IV e § 1°, do Código de Processo Civil, por descumprimento de decisão judicial ou criação de embaraço à sua efetivação.

33 - Princípio da par conditio creditorum

Como é cediço, com o deferimento do processamento da recuperação judicial, e considerando o disposto no artigo 6º da LRF, todas as execuções e medidas de constrição de bens devem ser suspensas, inclusive no momento processual em que se encontram eventuais processos judiciais em

S P

COMARCA de São José do Rio Preto FORO ESPECIALIZADO DAS 2^a, 5^a E 8^a RAJS

VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS

RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora

CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP

Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

andamento, visto que o credor e respectivo crédito estão sujeitos ao concurso, sob pena de violação ao princípio da *par conditio creditorum*.

Nesse sentido o entendimento do E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA-SP:

"Agravo de Instrumento - Recuperação Judicial - Decisão agravada que, em atendimento à requisição do Juízo da execução, movida pelo agravante em face da recuperanda, ora agravada, sobre o destino dos bens penhorados naqueles autos, (...) - Entendimento do C. STJ no sentido de que, ainda que a penhora sobre os bens da recuperanda tenha sido realizada antes do processamento do pedido recuperacional, a competência para deliberar sobre o levantamento das constrições é do Juízo recuperacional - Pleito de liberação das penhoras e constrições realizadas no âmbito de ações judiciais promovidas por credores cujos créditos se submetem aos efeitos recuperacionais que encontra amparo no art. 6°, inc. III, da Lei n. 11.101/2005 - Se fosse possibilitado ao credor, detentor de crédito concursal, satisfazer individualmente seu crédito por meio de constrições e penhoras sobre os bens da recuperanda, tal situação implicaria a violação ao princípio da "par conditio creditorum" (...) Decisão mantida - Recurso

S P

COMARCA de São José do Rio Preto FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS

RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora

CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP

Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

desprovido" (TJSP; AI nº 2128873-18.2022.8.26.0000; Grava Brazil; 2ª Câmara

Reservada de Direito Empresarial; 16/08/2022).

Acresça-se que a superveniência da recuperação judicial

certamente atingirá os atos pretéritos de constrição, como penhoras e

depósitos judiciais não levantados, visando o tratamento dos credores - de

uma mesma classe - com igualdade.

Realmente, se o crédito é concursal e o plano de recuperação

judicial for aprovado, o credor deverá receber nos termos do plano; se por

acaso o plano de recuperação não for aprovado e a recuperação judicial for

convolada em falência, o credor deverá receber na ordem legal da falência,

observando-se, de qualquer modo, o princípio da par conditio creditorum.

Portanto, considerando os preceitos da lei de recuperação

judicial, sua finalidade e seus princípios, especialmente o par conditio

creditorum, servirá esta DECISÃO como oficio a ser encaminhado pela

recuperanda aos DD. Juízos onde se processam execuções ou medidas de

S P

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São José do Rio Preto FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora

CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP

RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

constrição, *solicitando* seja observada a ordem de suspensão de todas as execuções e medidas de constrição, não importando a fase do processo, com a suspensão, inclusive, de atos de levantamento de valores constritos, que estão sujeitos ao concurso de credores, bem como *solicitando* a transferência de eventais numerários depositados para conta judicial vinculada a este processo de recuperação judicial (autos nº 1000015-39.2023.8.26.0359).

34 – PEDIDO DE TUTELA expressamente formulado a fls. 323/327

Considerando o teor desta DECISÃO, bem como considerando o pedido de tutela formulado a fls. 323/324, servirá esta DECISÃO como oficio a ser encaminhado pela recuperanda ao DD. Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Marília no cumprimento de sentença sob o nº 0011217-20.2022.5.15.0101, solicitando seja observada a ordem de suspensão de todas as execuções e medidas de constrição, não importando a fase do processo, com a suspensão, inclusive, de atos de levantamento de valores constritos, que estão sujeitos ao concurso de credores, bem como solicitando a transferência do numerário depositado para conta judicial vinculada a este processo de recuperação judicial (autos nº 1000015-39.2023.8.26.0359).

S P

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São José do Rio Preto FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora

CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP

RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

35 - Hierarquia entre Juízos de mesmo grau de jurisdição

Neste ponto, uma observação importante para situações que certamente surgirão no curso do processo de recuperação judicial: este Juízo da Vara Regional Empresarial, onde se processa a recuperação judicial, não possui *hierarquia* sobre outros Juízos de mesmo grau de jurisdição, portanto, as ordens emanadas nestes autos devem ser cumpridas de acordo com os preceitos legais contidos nas disposições processuais e nas disposições específicas da Lei nº 11.101/05 – LRF.

Deste modo, sempre que houver receio de perecimento do direito, ou sempre que a recuperanda entender que as ordens judiciais deste Juízo da Recuperação não foram interpretadas e/ou operacionalizadas de acordo com os preceitos como foram proferidas, ou de acordo com os preceitos legais, deverá - a própria recuperanda - utilizar dos recursos processuais cabíveis naqueles autos específicos (repita-se, nos autos do processo em que entender não houver o devido cumprimento das ordens deste Juízo).



COMARCA de São José do Rio Preto FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora

CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP

Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

36 - O plano de recuperação judicial deverá ser apresentado no prazo de 60 dias, contados da publicação desta decisão no DJE (prazo contado em dias corridos), nos termos do artigo 53, caput, da LRF, sob pena de convolação em falência, e deverá conter:

- (i) discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o artigo 50 da LRF, e seu resumo;
 - (ii) demonstração de sua viabilidade econômica;
- (iii) laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.
 - 37 Expedição e publicação de editais
 - fase administrativa

perante a ADMINISTRADORA JUDICIAL JUNQUEIRA
GARCIA

COMARCA de São José do Rio Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 2^a, 5^a E 8^a RAJS

VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS

RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora

CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP

Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

Expeça-se edital, na forma do § 1º do artigo 52 da LRF, com o

prazo de 15 dias, para habilitações ou divergências, que deverão ser

apresentadas diretamente à Administradora Judicial JUNQUEIRA GARCIA

por meio do endereço eletrônico, que deverá constar do edital

Para que seja possível a habilitação do crédito trabalhista,

necessário se faz que eventual divergência ou habilitação seja instruída com

cópia da sentença trabalhista, devidamente liquidada e exigível (com trânsito em

julgado). Inexistindo trânsito em julgado (ou liquidação) competirá ao MM. Juiz

do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado, conforme prevê o artigo

6°, §3°, da LRF.

Desde logo, ficam os credores advertidos de que os pedidos de

habilitação, divergência ou impugnação de crédito, juntadas nos autos principais

ou distribuídos como incidentes durante a fase administrativa, não serão

analisados e serão tornados sem efeito ou terão a distribuição cancelada,

em razão inadequação da via eleita.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1000015-39.2023.8.26.0359 e o código XBdO3yO4.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2^a, 5^a E 8^a RAJS

VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS

RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora

CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP

Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

Concedo prazo de 48 horas para a Administradora Judicial

apresentar a minuta do edital, em arquivo eletrônico, ficando autorizada a sua

publicação em forma resumida, conforme a recomendação contida no

Comunicado CG nº 876/2020, sendo que a listagem completa deverá ser

disponibilizada no site da Administradora Judicial JUNQUEIRA GARCIA.

Além da minuta apresentada nestes autos, deverá a Administradora

Judicial enviar o arquivo, por meio eletrônico, para o Oficio desta Vara

Regional Empresarial.

Caberá ao Oficio desta Vara Regional Empresarial calcular o valor

a ser recolhido para publicação do edital, intimando por telefone o advogado

das recuperandas para recolhimento em 24 horas, bem como intimando o

advogado das recuperandas para providenciar a publicação do edital, em jornal

de grande circulação, na mesma data em que publicado em órgão oficial.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA de São José do Rio Preto

S P

FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS

RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora

CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP

Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

- fase administrativa

Aguarde-se o prazo do edital (fase administrativa) para

habilitações, divergências ou impugnação do crédito, que, repita-se, deverão ser

apresentadas diretamente à Administradora Judicial JUNQUEIRA GARCIA.

Ressalto novamente que os pedidos de habilitação, divergência ou

impugnação de crédito, juntados nos autos principais durante a fase

administrativa, não serão analisados e serão tornados sem efeito, em razão

inadequação da via eleita.

Também ressalto e repito que os pedidos de habilitação,

divergência ou impugnação de crédito, distribuídos como incidente durante a

fase administrativa, não serão analisados e terão a distribuição cancelada,

em razão inadequação da via eleita.

Deverá a Administradora Judicial, quando da apresentação da